

REGIME DE  
URGÊNCIA

MENSAGEM

Nº 326 /2009-GAG

CIDO

Em 10 / 11 / 09

Assessoria de Plenário

Brasília, 6 de novembro de 2009

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 11 / 11 / 09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter-me à apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo alterar o inciso IV do art. 88da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Pela presente iniciativa, busca-se excluir da composição do Conselho de Administração do IPREV-DF, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, o Procurador Geral do Distrito Federal e seu respectivo suplente.

A medida se impõe diante da incompatibilidade entre as atribuições ordinárias do referido Conselho, elencadas no art. 90 da Lei nº 769/2008, e as competências institucionais da Procuradoria-geral do Distrito Federal – PGDF e do Procurador- Geral do Distrito Federal, insertas nos arts. 4º e 6º da Lei Complementar nº 395/2001, que dispõe sobre a organização central do sistema jurídico do Distrito Federal.

*Excelentíssimo Senhor*

*Deputado LEONARDO PRUDENTE*

*Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal*

*Brasília- DF*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 141 / 09  
Fls. N.º 01 R. TA

Destaque-se, em especial, a competência para aprovar os pareceres elaborados em função de consultas jurídicas promovidas pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional bem como pelas entidades da Administração Indireta do Distrito Federal (art. 4º, incisos II e V e art. 6º, inciso IV).

O IPREV-DF, instituído sob a forma de autarquia em regime especial, nos termos do art. 3º da Lei nº 769/2008, insere-se, naturalmente, no rol dos órgãos e entidades consulentes da PGDF, devendo-se ressaltar que em determinadas ocasiões as consultas serão obrigatórias, a exemplo das relativas à análise de minutas de editais de licitações e contratos, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

O vínculo da PGDF em relação ao instituto é reforçado pelo art. 95, da Lei nº 769/2008, segundo o qual “*o patrocínio judicial do IPREV/DF será exercido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal*”.

Por outro lado, segundo o art. 90 da Lei nº 769/2008, merece destaque a competência do Conselho de Administração do IPREV-DF, descrita no inciso V que consiste em “*autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do IPREV/DF*”.

Percebe-se, portanto, que a atuação do Procurador-Geral do Distrito Federal como membro do Conselho Administrativo do IPREV-DF, pressupõe a aprovação e quiçá a elaboração de minutas de editais, contratos, e outros acordos administrativos, as quais deverão ser previamente analisadas pela PGDF, consoante acima consignado, com aprovação final do próprio agente que já teria praticado atos equivalentes no âmbito do Instituto.

Insufismável, na hipótese, o conflito de atribuições capaz de desnaturar a própria essência do processo de controle interno ao qual deve submeter toda a Administração.



Sendo assim é que apresento a essa respeitável Casa Legislativa o presente projeto de lei complementar de forma a se afastar qualquer possível questionamento futuro acerca da legitimidade da atuação do Conselho de Administração do IPREV-DF.

Ressalto a necessidade de encaminhamento da matéria em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando-se a edição do Decreto nº 30.083, publicado no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2009, que nomeia o Procurador-Geral do Distrito Federal e a Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, como membros titular e suplente, respectivamente.

A incompatibilidade material de suas participações, conforme exposto, poderá inviabilizar a efetiva atuação do Conselho de Administração do IPREV/DF, enquanto não alterada a redação do art. 88 da Lei Complementar nº 769/08.

Em vista do exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares a digna apreciação e a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo., aproveitando a oportunidade para reafirmar meus protestos de respeito e consideração.



**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 141 / 09  
Fls. N.º 03, RITA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**PLC 141/2009**

*Altera o art. 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º O inciso IV do art. 88 da Lei Complementar nº 769, de, 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 -.....

(.....)

IV – O Secretário-Adjunto de Governo do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

